



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.259, de 27 de dezembro de 2002

PROJETO DE LEI Nº 5.257
AUTOR: Vereador Nelson Ercola

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA CIDADE DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETAVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito das Escolas Públicas da Cidade de Maceió, o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares, através da instalação de COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR – CIPAVE, nas Escolas Públicas do Município de Maceió.

Art. 2º - A CIPAVE terá como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no ambiente escolar e arredores da escola; solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes; discutir os acidentes e violências ocorridos; e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Art. 3º - Compete à CIPAVE desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violências, não só na escola, mas também no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar e especificamente o que se segue:

- I – Identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;
- II – Definir a frequência e gravidade dos acidentes e violências na comunidade escolar;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.250, de 27 de dezembro de 2002

- III – Averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;
- IV – Planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;
- V – Estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;
- VI – Colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;
- VII – Promover programas de prevenção de acidentes e violência;
- VIII – Promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE;
- IX – Realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência, divulgando na comunidade e comunicando as autoridades competentes.

Art. 4º - A CIPAVE será composta por representante dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número de representantes e funcionamento regulamentado pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A CIPAVE deliberará, independentemente de quorum mínimo, a cerca das demandas que lhe competem, devendo, no entanto, seus representantes zelarem pela participação de todos os seus membros.

§ 2º - Para todos os efeitos, o exercício de representação CIPAVE é considerado atividade relevante, devendo o Executivo Municipal oferecer aos membros das CIPAVEs os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições e conceder certificados e outorgar medalhas de honra ao mérito e elogios a constarem na folha funcional dos que forem servidores públicos.

Art. 5º - Será eleito dentre os membros da CIPAVE, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

Parágrafo Único - para cada dirigente da CIPAVE haverá obrigatoriamente um suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

Art. 6º - Fica criado o Dia Mundial de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorado todos os anos, na data da sanção da presente lei.

Parágrafo Único - A comemoração do Dia Mundial de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será precedida de uma semana de discussão, no âmbito das escolas municipais, públicas e privadas, acerca dos temas abordados pela presente Lei.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.259, de 27 de dezembro de 2002

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação de Maceió fica encarregada de viabilizar, no prazo máximo de 60 dias da aprovação da presente Lei, regulamento para instalação e funcionamento das CIPÁVEs, no âmbito de todas as escolas de Maceió.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de dezembro de 2002


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM

28/12/2002


Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	